TC nº 72-001.033.06-45

DENÚNCIA. TOMADA DE PREÇOS. Obras de restauro e conservação. Edifício Ramos de Azevedo. EMURB. Representação recebida como denúncia. CONHECIDA. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em deixar de receber o processado como representação, recebendo-o, pelo princípio da fungibilidade, como denúncia, assim como em conhecê-la.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista que a empresa Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda. não atendeu à cláusula 5.3.5, alínea "b", prevista no edital – atestado de qualificação técnica.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após a remessa de ofício acompanhado de cópia do presente Acórdão, à denunciante e à denunciada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor e Roberto Braguim.

Ausente o Conselheiro Antonio Carlos Caruso, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2008.

Edson Simões
Presidente,

Eurípedes Sales
Relator.

RELATÓRIO E VOTO: em notas taquigráficas.